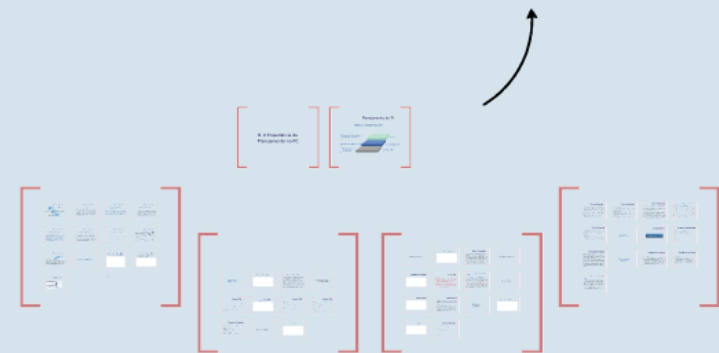




3º Congresso de Gestão do
Ministério Público

Contratações de Soluções de TI

Diogo Tabalipa



3º Congresso de Gestão do
Ministério Público

Contratações de Soluções de TI

Diogo Tabalipa

Apresentação

Diogo Tabalipa

Engenheiro de Redes de Comunicação - UnB

Pós-graduado em Governança de TI - UniEuro

Coordenador do Núcleo de Contratações
de TI – SISP/MP (Out/2011)

Consultor do NCTI - SISP/MP

Professor de Referência na ENAP para
o DGTI

Professor na ENAP, ESAF e ABOP



Corpo Humano

1. Contorno da cabeça sem cabelos, sem orelhas, sem olhos etc.
2. Olho direito
3. Olho esquerdo
4. Sobancelha direita
5. Sobancelha esquerda
6. Orelha direita
7. Orelha esquerda
8. Nariz
9. Boca
10. Pescoço
11. Contorno do corpo sem braços e pernas
12. Braço direito sem mão
13. Braço esquerdo sem mão
14. Perna direita sem pé
15. Perna esquerda sem pé
16. Mão direita
17. Mão esquerda
18. Pé direito
19. Pé esquerdo
20. Peruca
21. Óculos
22. Camisa
23. Calça
24. Relógio
25. Meia direita
26. Sapato direito
27. Meia esquerda
28. Sapato esquerdo
29. Brinco direito
30. Brinco esquerdo

3º Congresso de Gestão do
Ministério Público

Contratações de Soluções de TI

Diogo Tabalipa

Agenda

1 **Introdução**

2 **O Antigo Modelo de Contratação de TI**

3 **Diretrizes do Atual Modelo de Contratação de TI**

4 **A Importância do Planejamento no PC**

Plano Diretor de TI (PDTI)

Contratações Conjuntas

5 **Planejamento da Contratação de TI**

DoD, AVC, PS, EC, AR e TR/PB

6 **Seleção do Fornecedor de TI**

7 **Gerenciamento do Contrato de TI**

1. Introdução

TR / PB

TR / PB

1. Introdução

PLANEJAMENTO



Planejamento

- Estudos Técnicos Preliminares (L8.666/93, Art. 6º, IX)

"IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: (...)"

- Plano de Trabalho (D2.271, Art 2º)

Art . 2º A contratação deverá ser **precedida e instruída com plano de trabalho** aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterà, no mínimo:

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

TR / PB

1. Introdução

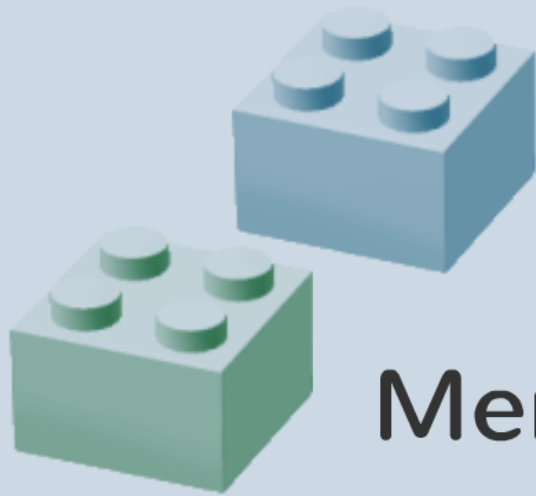
PLANEJAMENTO



Planejamento

- Multidisciplinar
- Vários atores (Req, TI, Adm, Jur)
- Foco no negócio, na necessidade; não na TI!
- Equipe capacitada
- Conhecer BEM o que se deseja contratar é fundamental

Contextualização



A SLTI e o SISP

Mensagem “tácita” da IN 04

A IN4 é uma resposta da SLTI para alguns problemas encontrados

- Legislação esparsa e dinâmica
- Falta de processo definido com orientações claras ao gestor
- Falta de pessoal (quantidade e qualidade)
- etc.

Resultado: contratações inadequadas com alto risco de desperdício e não atendimento às necessidades da instituição.

A IN 4 então:

Institui processo para contratação:

Planejamento da Contratação

Gerenciamento Contratual

Define papéis e responsabilidades para os atores que participam do processo em todas as suas fases .

Processo de elaboração dos artefatos de contratação passa a ser mais cuidadoso (maior esforço requerido na maioria dos casos)

Portanto, faz necessário melhorar a eficiência do processo de contratação:

- Uso adequado do Sistema de Registro de Preços
- Realização e incentivo de Contratações Conjuntas;
- Automação do processo de contratação

- Formação de Banco de Conhecimento
- Reuso dos artefatos
- Disseminação de conhecimento
- Publicação dos casos de sucesso

Racionalização dos Recursos

Descentralização:

Decreto-Lei nº 200/67

Art. 10, §§ 7º e 8º) A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. [...] § 7º **Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle** e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará **desobrigar-se da realização material de tarefas executivas**, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução. § 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

Fundamentos Legais

Decreto 2.271 de 1997

Art. 1º, §§ 1º e 2º) No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional **poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias**, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, **informática**, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

Fundamentos Legais

Execução indireta no Setor Público

A regra é, sempre que possível, contratar as atividades executivas de terceiros (DL200/67)

Para concentrar em gestão (planejamento, coordenação, supervisão e controle);

Para evitar o crescimento excessivo da máquina administrativa

Limites:

Capacidade e qualidade do mercado

Interesse público

Segurança nacional

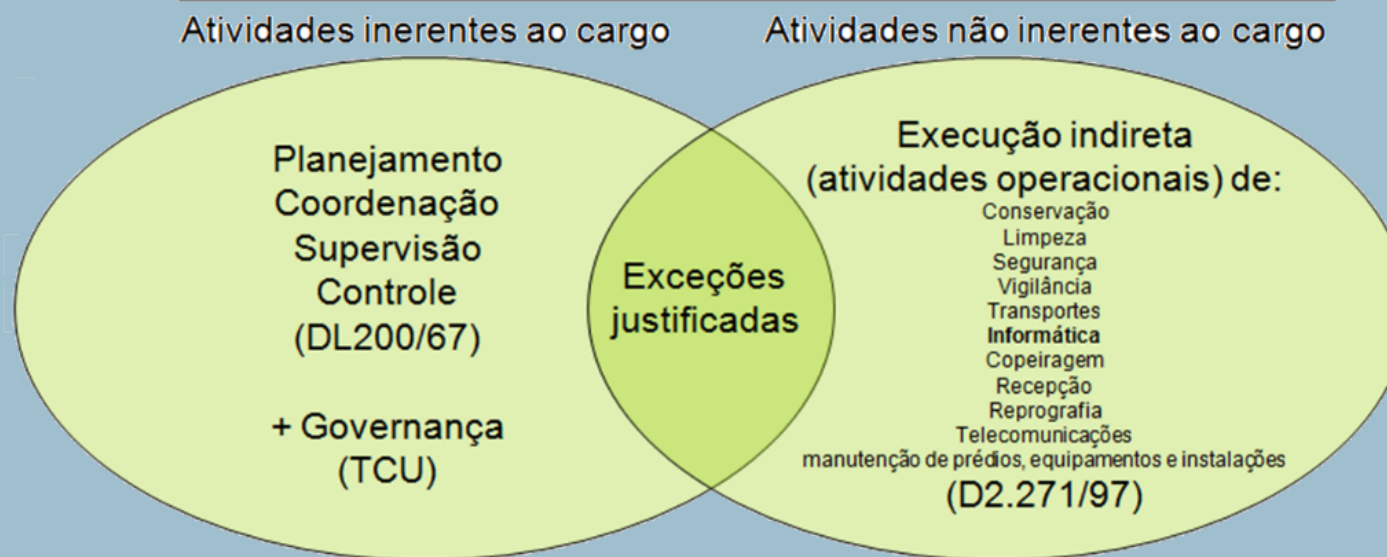


D 2.271/97 trouxe terceirização de “atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”
= atividades-meio

Fundamentos Legais

Estratégia de contratação de TI

(cuidados segundo o TCU)



→ Necessidade de ajustes no plano de cargos e na política de TI



Gestão de TI

MP

Instrução Normativa SLTI 04/2010

“Art. 5º Não poderão ser objeto de contratação:

I – mais de uma Solução de Tecnologia da Informação em um único contrato; e

II - gestão de processos de Tecnologia da Informação, incluindo gestão de segurança da informação;

Parágrafo único. O suporte técnico aos processos de planejamento e avaliação da qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação poderão ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade;”

3º Congresso de Gestão do
Ministério Público

Contratações de Soluções de TI

Diogo Tabalipa

2. O Antigo Modelo de Contratação de TI

O antigo modelo

Consiste na reunião de todos os serviços de informática da organização em um único e grande contrato, adjudicado a uma única empresa, com pagamentos realizados por hora-trabalhada. Essas contratações equivalem a um CPD completo e terceirizado.

O antigo modelo

Serviços normalmente incluídos
(conforme o Acórdão 1.558/2003-TCU-Plenário):

- planejamento
- coordenação-geral de projetos
- administração e suporte de redes
- suporte a usuários
- projetos e desenvolvimento de sistemas
- administração de dados e serviços
- documentação de projetos
- processamento de imagens
- serviços técnicos de processamento de dados
- serviços de digitação, operação de microcomputadores

O antigo modelo

Desvantagens desse Modelo

(Vide Acórdão 786/2006-TCU-Plenário):

Ausência de parcelamento do objeto

- Potencial limitação à competição
- Risco de onerar indevidamente o contrato
- Risco estratégico (dependência)
- Risco na segurança da informação

Pagamento por homem-hora (HH)

- Risco exclusivo do contratante
- Anti-economicidade: "Paradoxo lucro-incompetência"
- Risco de remuneração de horas improdutivas

Maiores problemas do modelo

Ausência de mecanismos para gestão do contrato (devido à ausência de planejamento):

Qual o “tamanho” do serviço?

Qual a qualidade esperada do serviço?

Quais os indicadores (objetivos) para mensuração?

Quais os procedimentos para acompanhamento e fiscalização?

Qual será o instrumento de controle utilizado?

Maiores problemas do modelo

Recursos humanos

“...preparados para executar as atividades estratégicas de planejar, definir, especificar, supervisionar e controlar a operação de seus setores de informática de maneira independente das empresas prestadoras de serviço...”

(excerto do voto condutor do Acórdão nº 786/2006-TCU-Plenário)

Necessidade de novo modelo

As significativas desvantagens do modelo de contratação de serviços de TI que vinha sendo praticado na Administração apontaram a necessidade de um Novo Modelo, um

Novo paradigma!

3. Diretrizes do Novo Modelo de Contratação de TI

O novo modelo de contratação de TI se baseia:

- na estruturação dos recursos humanos de TI com servidores permanentes e capacitados na gestão de TI (Acórdãos 786/2006-Plenário e 1.603/2008-Plenário)
- no planejamento da contratação
- no parcelamento dos serviços de TI em tantos itens quantos sejam tecnicamente possíveis, convenientes ao órgão e economicamente viável
 - em licitação independente (ou adjudicação independente) para cada um dos itens
 - no estabelecimento de exigências de habilitação e de avaliação da proposta técnica específicas para cada serviço.
- na prestação e pagamento por serviços mensurados por resultado alcançado e verificado, e não por horas trabalhadas
- na avaliação de qualidade dos serviços
- no controle efetivo da execução dos serviços (aperfeiçoamento da gestão do contrato)

Novo modelo

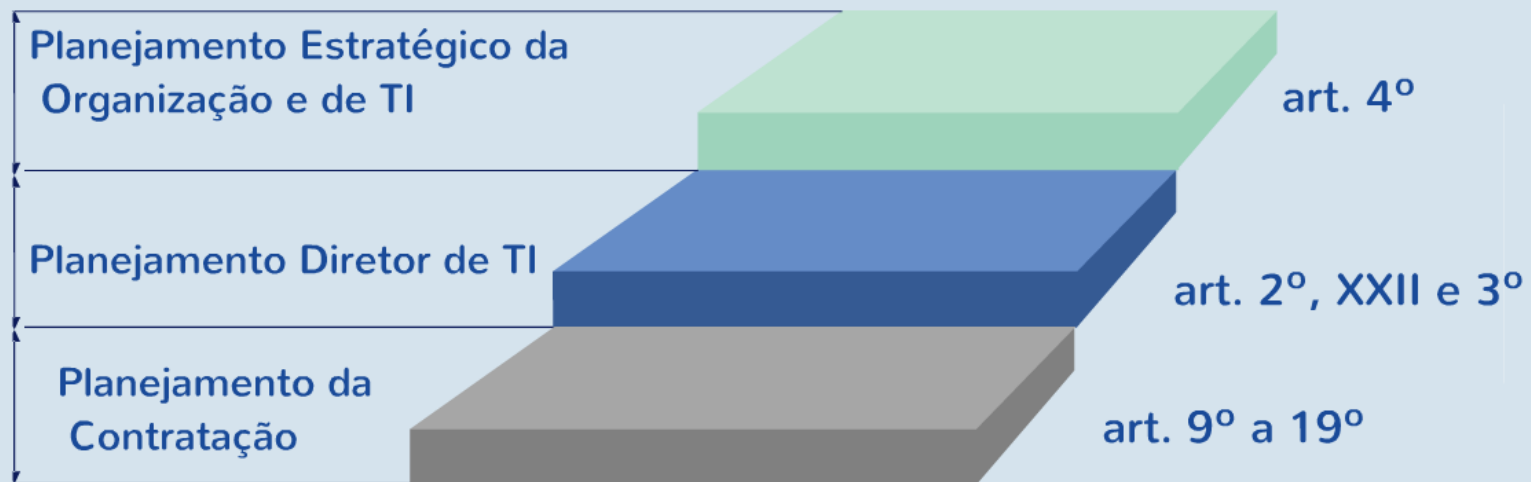
Laerte



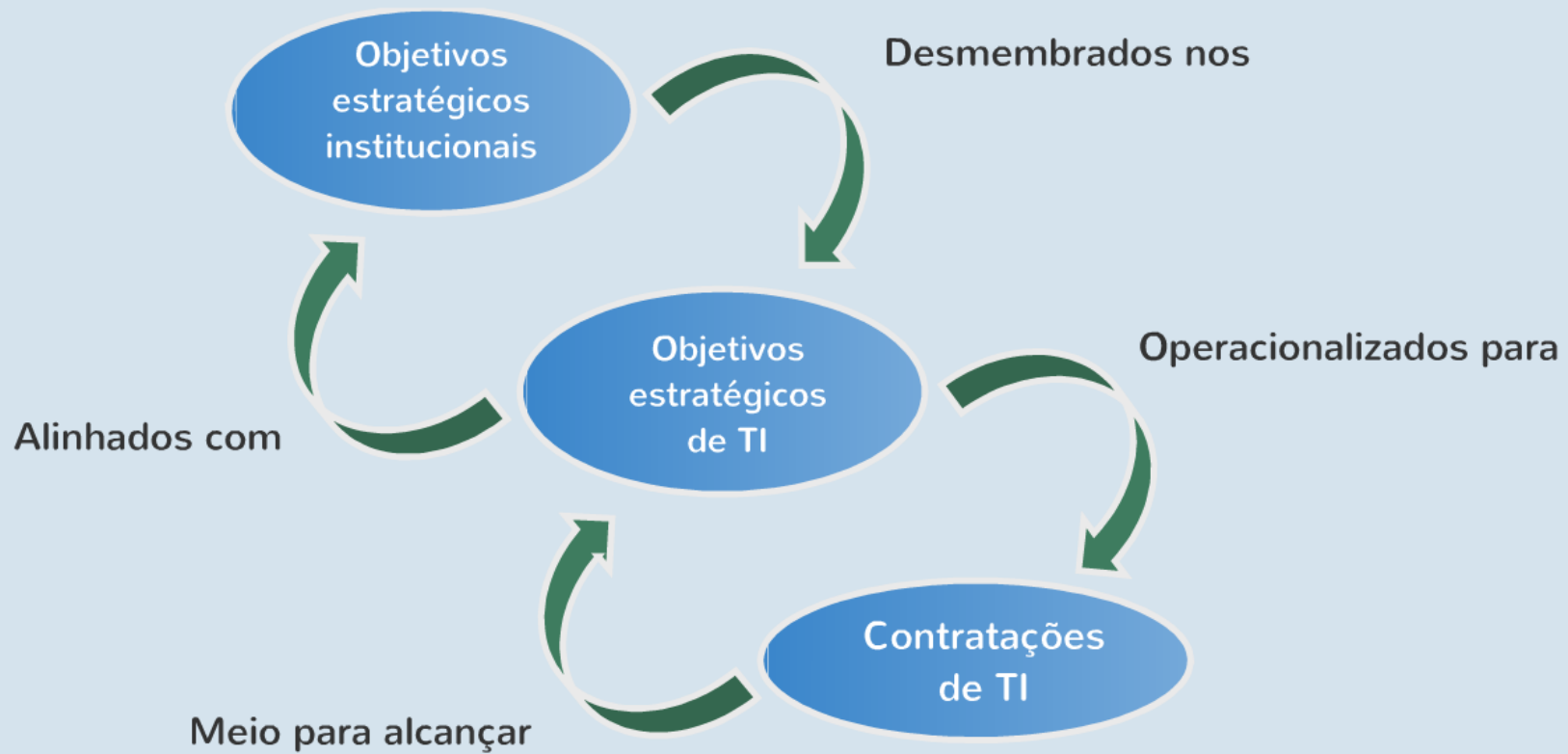
4. A Importância do Planejamento no PC

Planejamento de TI

Níveis de Planejamento em TI:



Planejamento de TI



Planejamento de TI

Onde buscar informações para elaborar o Planejamento de TI?



“Inexistindo o planejamento estratégico formalmente documentado, será utilizado o documento existente no órgão ou entidade, a exemplo do Plano Plurianual ou instrumento equivalente, registrando no PDTI a ausência do planejamento estratégico do órgão ou entidade e indicando os documentos utilizados.” (IN 4/2010 – Art. 4º - Parágrafo único)

Planejamento de TI

Plano Diretor de TI - PDTI

IN/SLTI 04/2010, art. 2º, XXII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa a atender às necessidades de informação de um órgão ou entidade para um determinado período.

Planejamento de TI

Acórdão 2.094/2004-TCU

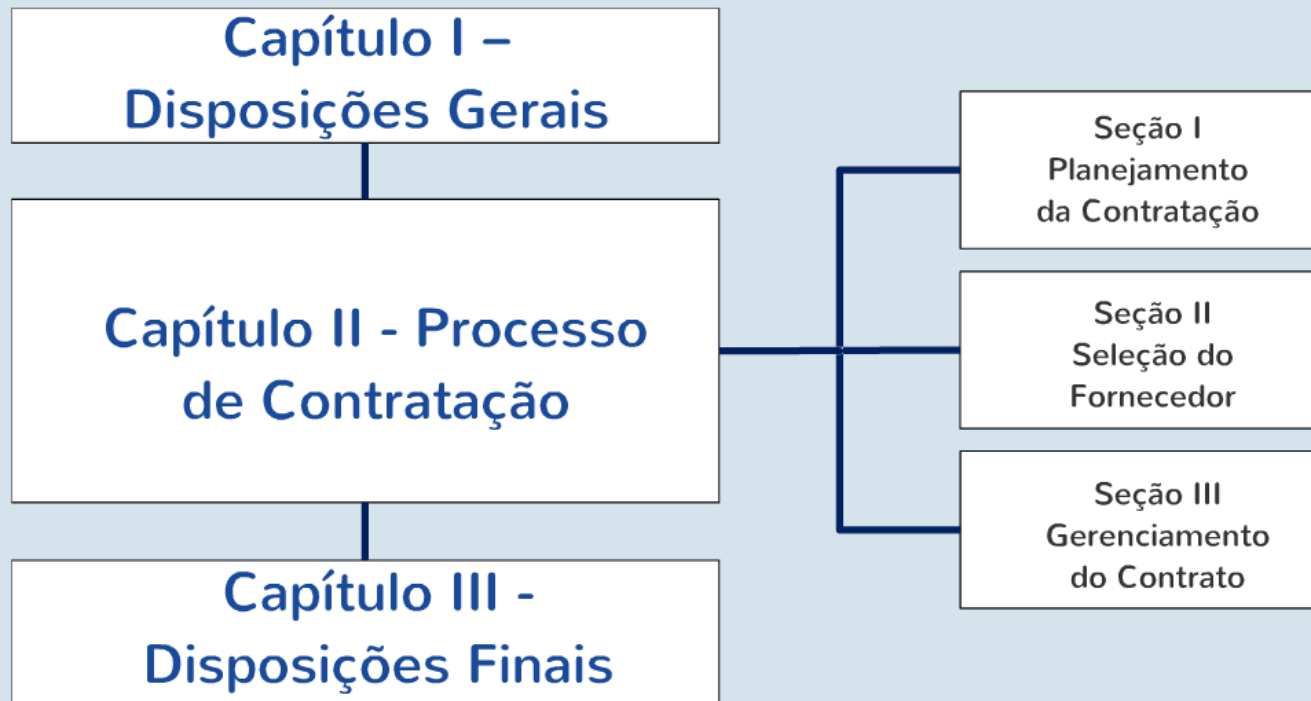
Firmou entendimento no seguinte sentido:

“9.1.1. todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o planejamento estratégico da instituição e com seu plano diretor de informática, quando houver, devendo o projeto básico guardar compatibilidade com essas duas peças, situação que deve estar demonstrada nos autos referentes às aquisições;”

5. Processo de Contratação

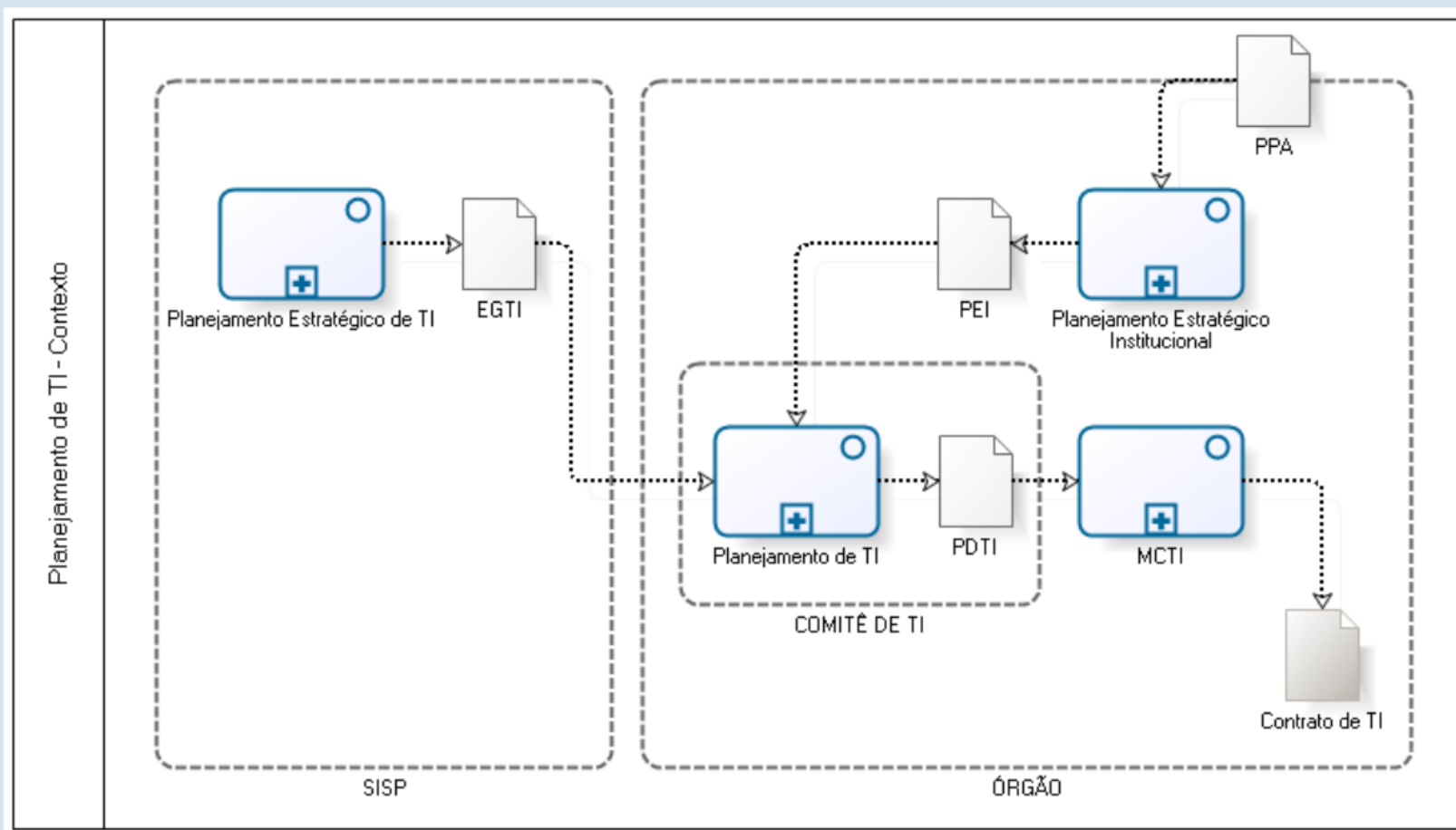
IN 04 – Visão Geral

Estrutura



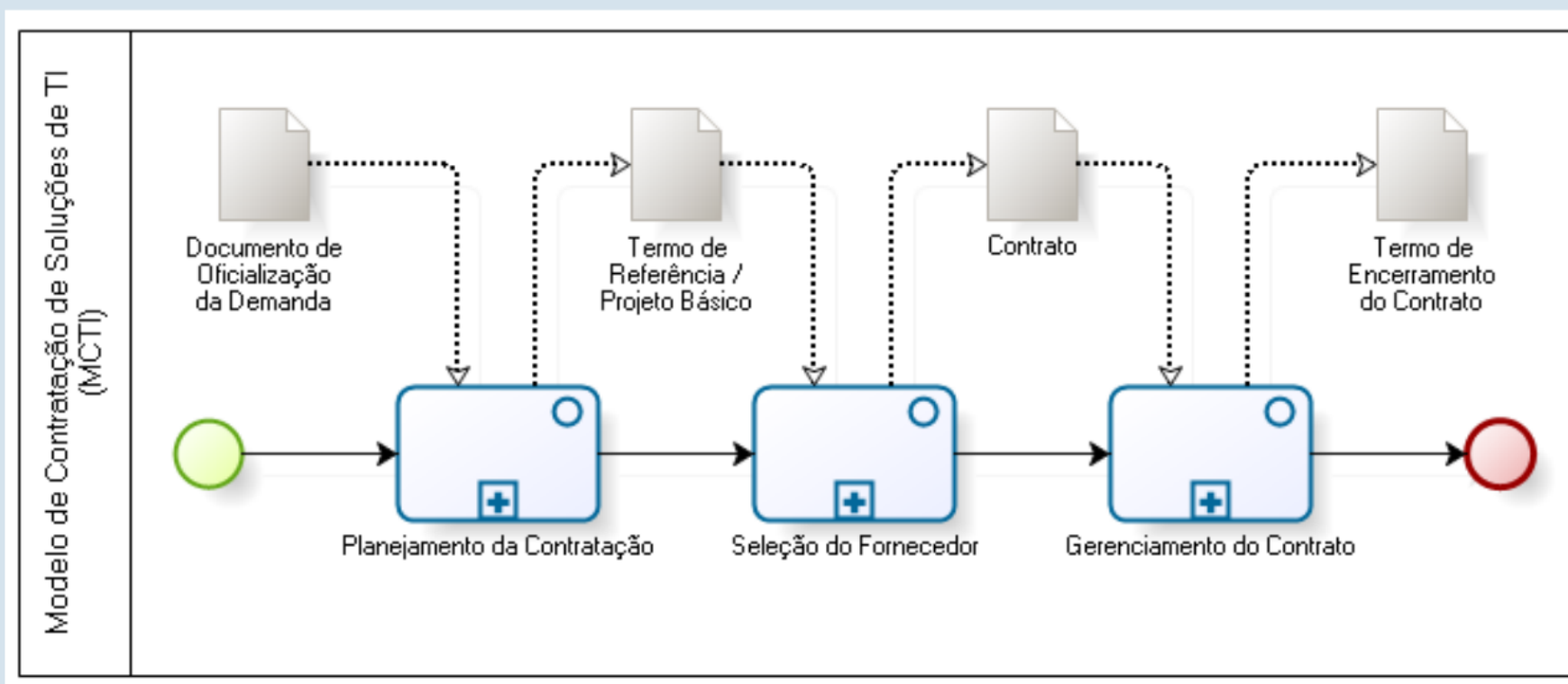
Modelo de Contratações (SLTI)

Relação entre planejamento estratégico, planejamento de TI e contratações



Modelo de Contratações (SLTI)

Art. 8º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação deverão seguir três fases:



6. Planejamento da Contratação de TI



Planejamento da Contratação

Art. 1º As contratações de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP serão disciplinadas por esta Instrução Normativa. (Redação dada pela Instrução Normativa Nº 2, de 14 de fevereiro de 2012)

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica:

- I - às contratações em que a contratada for órgão ou entidade, nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 1993, ou Empresa Pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010; e
- II - às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

Processo de Contratação

I - Análise de Viabilidade da Contratação

II - Plano de Sustentação;

III - Estratégia da Contratação;

IV - Análise de Riscos; e

V - Termo de Referência ou Projeto Básico.



Art. 15 / IN-4

“Art. 15...

§ 2º A aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

§ 3º É vedado contratar por postos de trabalho alocados, salvo excepcionalmente os casos justificados, mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido.”



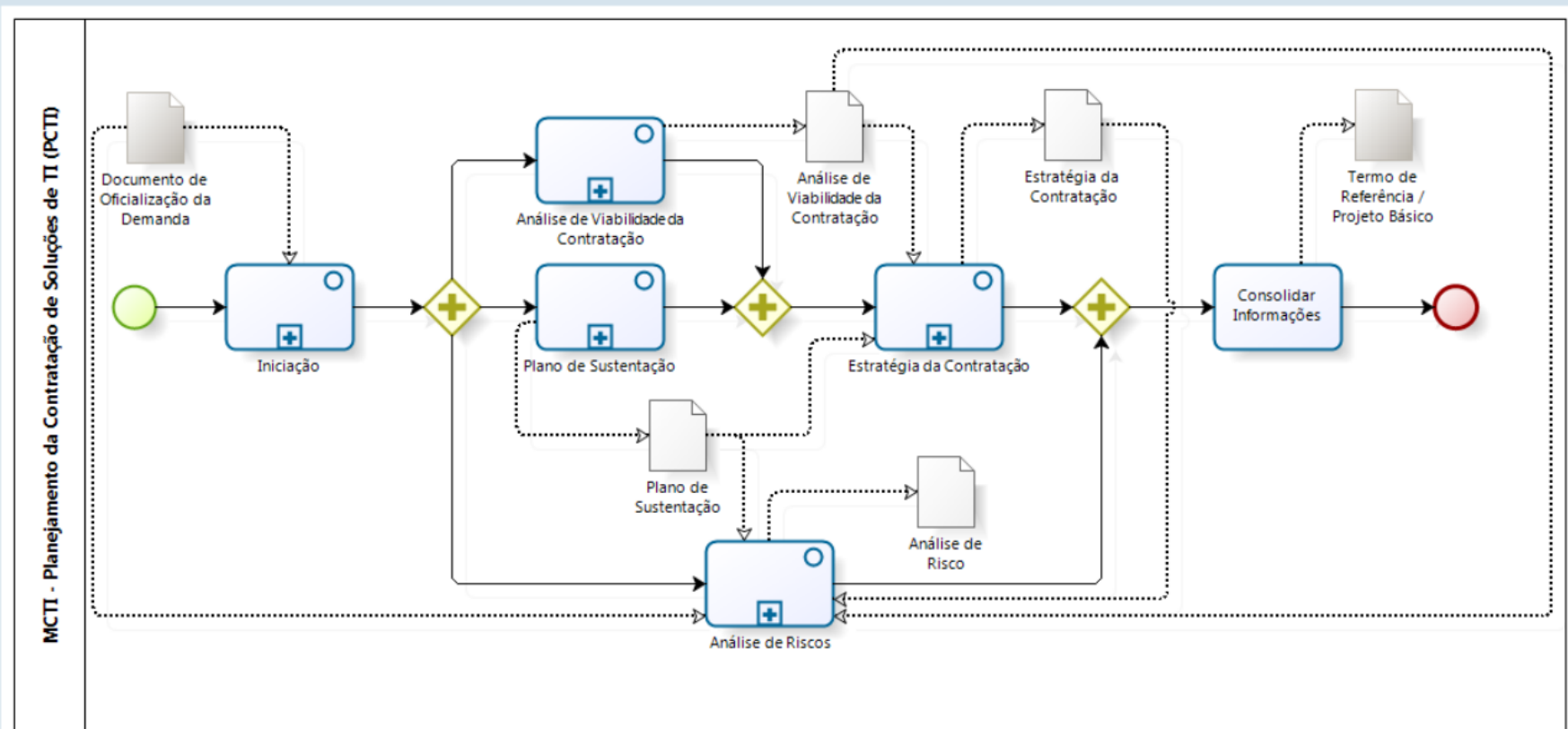
TCU

Pagamento por Resultados

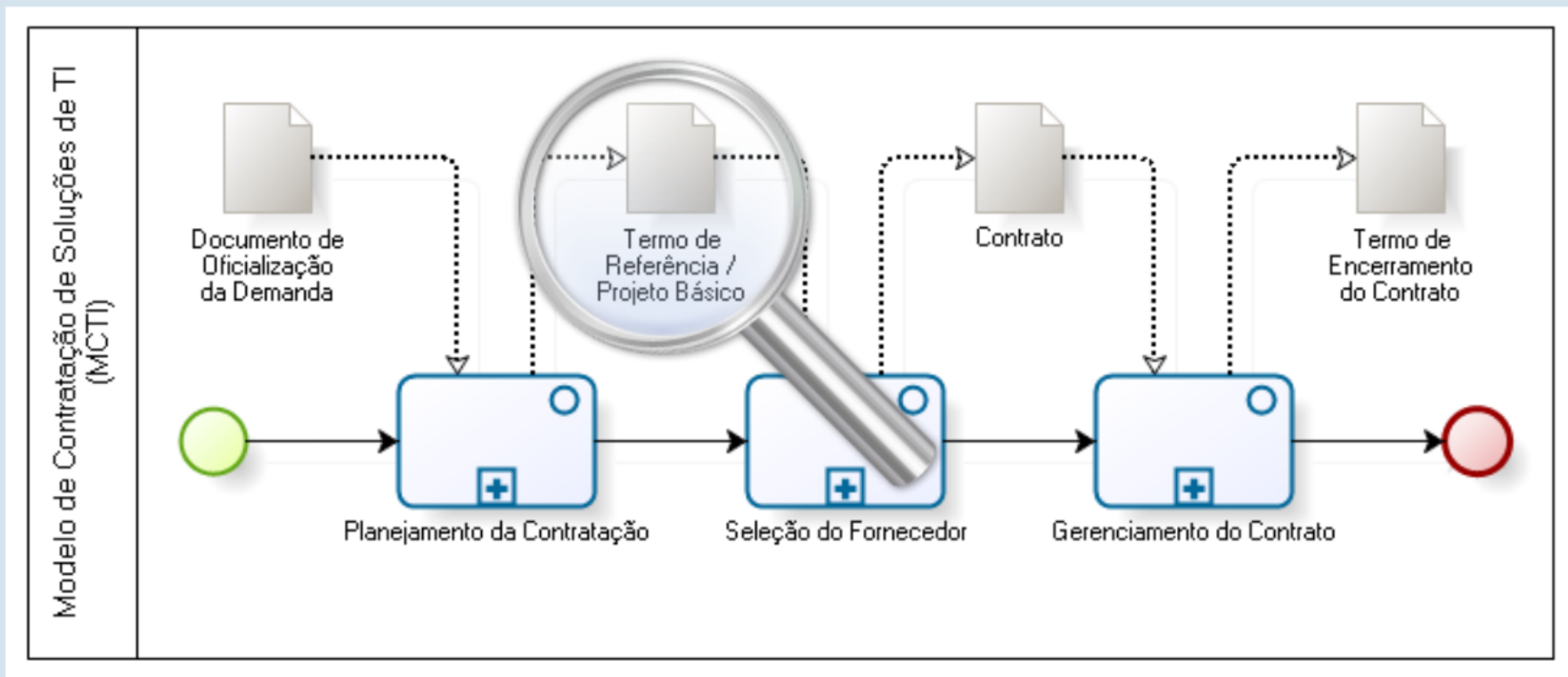
Nota Técnica nº 1 – Sefti/TCU

III. Modelo de prestação dos serviços, o qual deve conter a descrição geral de como os serviços serão executados e remunerados de modo a alcançar os resultados definidos (e.g. por conjunto de produtos entregues em um determinado mês), sendo preferencial a **execução indireta com remuneração com base na medição por resultados**, ou justificada nos autos a impossibilidade de sua adoção (Constituição Federal, art. 37, caput, Lei nº 8.666/1993, art. 6º, incisos VIII e IX, alíneas “a” a “e”, Decreto nº 2.271, art. 3º, § 1º).”

Planejamento da Contratação



Termo de Referência





Termo de Referência

Art. 17. O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado a partir da Análise de Viabilidade da Contratação, do Plano de Sustentação, da Estratégia da Contratação e da Análise de Riscos.

- I - definição do objeto, conforme art. 11, inciso IV, alínea "a";
- II - fundamentação da contratação, conforme art. 9º, incisos I e II e art. 11, inciso IV;
- III - descrição da Solução de Tecnologia de Informação, conforme art. 15, inciso I;
- IV - requisitos da solução, conforme art. 11, inciso I;

Termo de Referência

Art. 17. (continuação)

V - modelo de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, conforme art. 13, inciso VIII;

VI - elementos para gestão do contrato, conforme art. 15, inciso III, arts. 25 e 26;

VII - estimativa de preços, conforme art. 15, inciso IV;

VIII - adequação orçamentária, conforme art. 15, inciso V;

IX - definições dos critérios de sanções, conforme art. 15, inciso III, alínea "h"; e

X - critérios de seleção do fornecedor, conforme art. 15, inciso VII.

Termo de Referência

Art. 17. A Equipe de Planejamento da Contratação avaliará:

§ 2º a viabilidade de parcelamento da Solução de Tecnologia da Informação a ser contratada, em tantos itens quanto sejam tecnicamente possíveis e suficientes.

§ 3º a necessidade de licitações e contratações separadas para os itens que, devido a sua natureza, possam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme disposto no art. 23, § 1º. da Lei nº 8.666/93.

Parcelamento dos Serviços



TCU

Súmula TCU Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Termo de Referência

Art. 18. Todas as contratações de Soluções de Tecnologia da Informação deverão ser precedidas de Planejamento da Contratação, independente do tipo de contratação, quer seja:

Inexigibilidade

Dispensa

Sistema de Registro de Preços – Adesões ou Criação de Ata

Contratações com verbas de convênios internacionais

7. Seleção de Fornecedores de TI

Competência da TI

Apoiar tecnicamente o pregoeiro ou a Comissão de Licitação na resposta aos questionamentos ou às impugnações dos licitantes (art 23, I, IN4/2010).

Consulta ou Audiência Pública

Realizada antes da publicação do edital. A Audiência Pública é obrigatória quando valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" da Lei 8.666/93. (Lei 8.666/93, art. 39) – RS 150 milhões.

O Termo de Referência ou Projeto Básico, a critério da Área Requisitante da Solução ou da Área de Tecnologia da Informação, poderá ser disponibilizado em consulta ou audiência pública a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação

A equipe projetista deverá estar à disposição para auxiliar, sob demanda da área administrativa, na elucidação das dúvidas suscitadas.

Espera-se que os proponentes potenciais, na avaliação do edital antes de sua publicação, apontem os problemas, apresentando sugestões.

Na audiência podem ser levantadas ambigüidades na interpretação e problemas gerais dos termos do Edital.

Serve também como divulgação da intenção de licitar.

8. Gerenciamento do Contrato de TI

Gerenciamento do Contrato

Lei nº 8.666/1993

Art. 66: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Gerenciamento do Contrato

Decreto 2.271/1997

Art . 6º: A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



MP

Gerenciamento do Contrato

IN 02, art. 31: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

IN 04, art. 25: A fase de Gerenciamento do Contrato visa acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços durante todo o período de execução do contrato.

GCTI

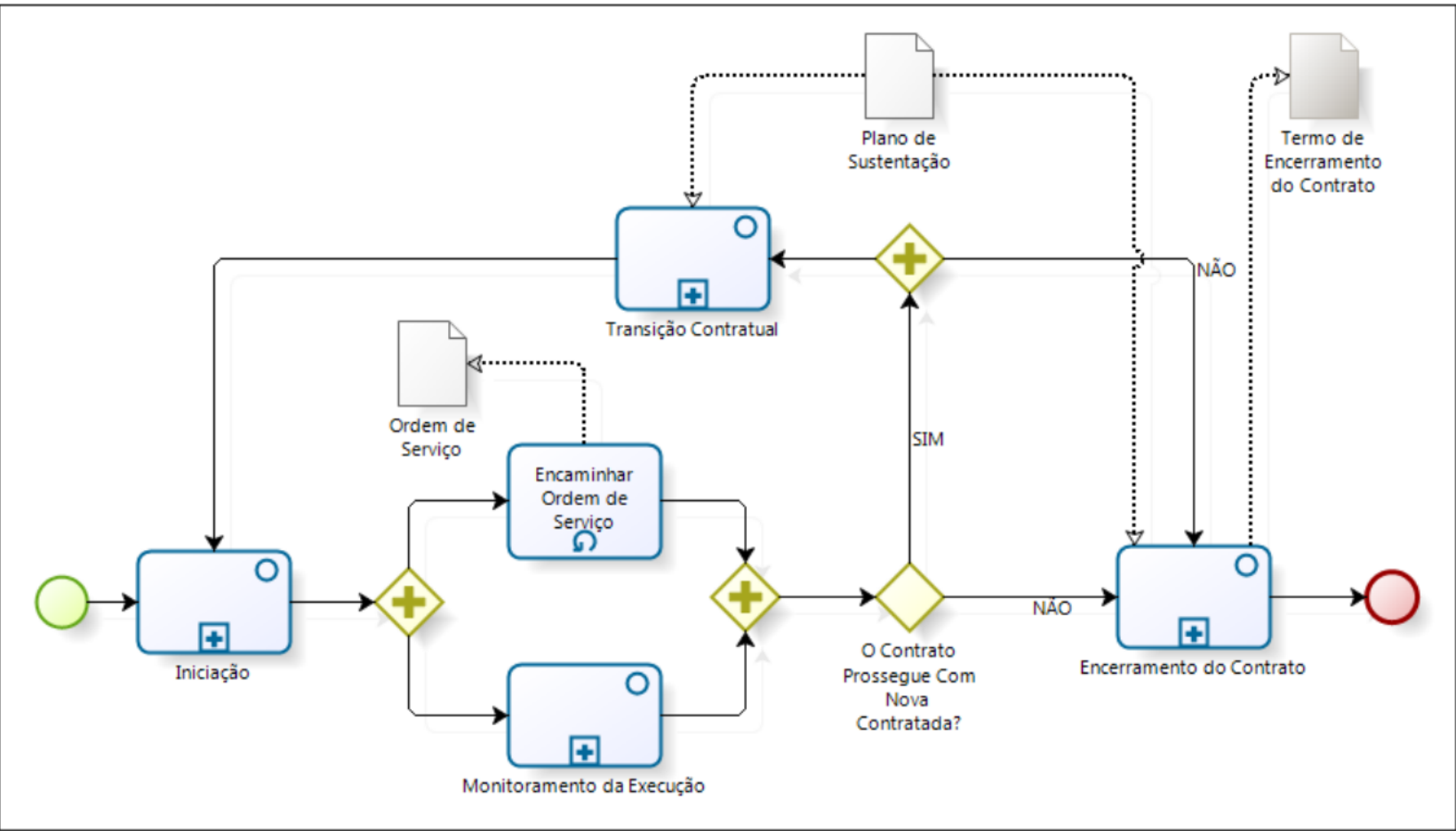
GERENCIAMENTO DO CONTRATO DE SOLUÇÕES DE TI

A fase de Gerenciamento do Contrato possui 5 processos e 19 atividades, produzindo 4 artefatos, 5 atores participam deste processo, que está assim estruturado:

- Iniciação
- Encaminhamento da OS
- Monitoramento da Execução
- Transição Contratual
- Encerramento do Contrato

GCTI

MCTI - Gerenciamento do Contrato de Solução de TI (GCTI)



8.1 Encaminhamento das Demandas

Encaminhar demandas

Cuidados ao encaminhar demandas

IN2, art. 10. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas

Contratadas;

Encaminhar demandas

Cuidados ao encaminhar demandas

[continuação...]

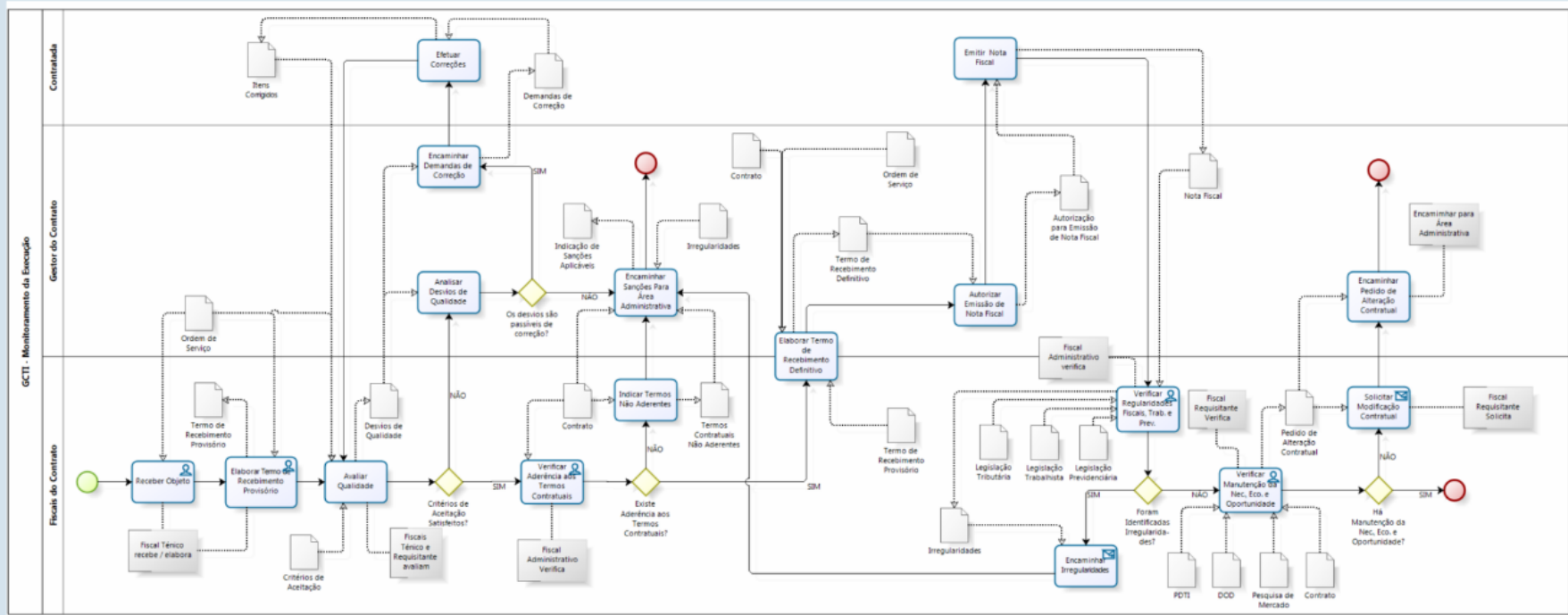
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da

contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.2 Monitoramento da Execução

Monitoramento da execução



8.4 Monitoração Administrativa

Monitoração Administrativa

Monitoração administrativa do contrato

- Verificação da aderência às normas do contrato, internas e legais
- Verificação da regularidade comercial, trabalhista, fiscal e previdenciária
- Verificação da manutenção da necessidade da contratação, da vantajosidade e da economicidade
- Verificação da manutenção das condições habilitatórias, classificatórias e pontuadas
- Recebimento Definitivo (L8666, art. 73, I, b)
- Encaminhamento para Liquidação e Pagamento

Monitoração Administrativa

- Responsabilização pelos encargos
 - Trabalhistas: responsab. Adm. é subsidiária (TST 331)
 - Previdenciários: responsab. Adm. é solidária (L8666)
 - Fiscais e comerciais: Adm. só paga se situação é regular
- L8666, Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

8.8 Encerramento do Contrato

Encerramento do Contrato

Deve-se ainda atentar para os seguintes procedimentos:

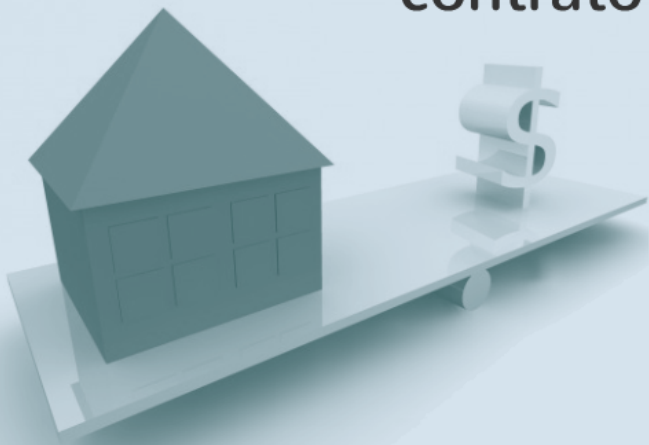
- recuperação ou transferência de recursos de propriedade da Contratante;
- remoção de perfis de acesso relacionados ao contrato em descontinuação ou transição;
- troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que porventura pudessem ser de conhecimento dos empregados da Contratada;
- todo o conhecimento de arquitetura e operação da infraestrutura e dos sistemas do contratado tenha sido adequadamente transferido para equipe interna;
- recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com o contratante;
- demais procedimento específicos da contratação.

8.9 Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Equilíbrio Econômico-Financeiro

Instrumentos:

- Reajuste de preços
- Repactuação contratual
- Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato



**Dúvidas?
Obrigado!**

Diogo Tabalipa
diogo.tabalipa@planejamento.gov.br